



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



**RECOMENDAÇÃO Nº 08 , DE 04 DE NOVEMBRO DE  
2003.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seus Promotores de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no art. 201, inciso VIII, e parágrafo 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 227 da Constituição Federal, no sentido de ser dever da família, da sociedade e do Estado, entre outros, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e ao respeito, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que também o art. 4º da Estatuto da Criança e do Adolescente prevê ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação, dentre outros, do direito à dignidade e ao respeito;

**CONSIDERANDO** que o art. 94 do ECA estabelece que as entidades que desenvolvem programas de internação tem, dentre outras, a obrigação de observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes e de não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição quando imposta a medida de internação;

**CONSIDERANDO** o preconizado no art. 125 da Lei 8.069/90, que determina ser dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança;

**CONSIDERANDO** as declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça pelo ex-interno do CAJE, Luis André Dias de Souza, a noticiar agressões físicas e verbais perpetradas por policias militares contra o mesmo, durante operação realizada pela Divisão de Operações Especiais da Polícia Militar do Distrito Federal, entre os dias 28 e 29 de abril de 2003, com a convivência de monitores do CAJE;

**R E S O L V E M**

**RECOMENDAR** ao Comandante-Geral da Polícia Militar, ao Chefe da Polícia Civil do Distrito Federal e ao Secretário de Segurança Pública que as operações realizadas no CAJE obedeçam ao estipulado Portaria-Conjunta nº 148, de 04/09/03 ("Operação Iguana"), zelando sempre pela atenta observância ao dever de salvaguardar os direitos dos adolescentes internos no CAJE, especialmente à dignidade e ao respeito, evitando toda forma de violência, crueldade e opressão;

**RECOMENDAR** à direção do CAJE que durante as operações em que for necessária a presença policial dentro do Centro de Atendimento Juvenil Especializado, seja este órgão ministerial comunicado imediatamente, caso ocorra qualquer irregularidade ou crime perpetrado contra jovens internos, cometidos por policiais, agentes sociais, agentes penitenciários ou qualquer outro agente público.

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários.  
Brasília, 04 de novembro de 2003.

**Selma L. N. Sauerbronn de Souza**  
Promotora de Justiça